

Consolidação das Alterações Estatutárias



ACAIC - Associação Comercial e Agroindustrial de Cristalina-GO

Estatuto registrado sobre o Livro A- 2 de Entidades Jurídicas sob n. 58 à página 09 a 13 vº, em 15 de setembro de 1989.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Comercial e Agroindustrial de Cristalina/GO, neste estatuto designada, simplesmente, como **ACAIC**, fundada perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 15 de setembro de 1989, porém atuando em prol dos empresários de Cristalina desde 02 de agosto de 1976, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, n.º 209, Setor Central, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de prestar serviços de qualidade aos associados e a comunidade de forma transparente e eficiente, representando o comércio e a agroindústria com credibilidade, incentivando o associativismo e o desenvolvimento econômico do município de Cristalina.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ACAIC:

No desenvolvimento de suas atividades, a ACAIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover o desenvolvimento social, através de ações coletivas, sendo principal incentivador e apoiador das ações.
- II. Incentivar através de organização de eventos que visam educação empreendedora e de capacitação para mão de obra tanto profissional como incentivo ao primeiro emprego
- III. Apoiar entidades benfeicentes com o intuito de incentivar o desenvolvimento dos cidadãos e com isso o bem estar geral.
- IV. Organizar eventos sociais em prol de apoio a organização da cidadania e direitos sociais

V. Destinar parte de seus resultados a filantropia tanto para menores em situação de vulnerabilidade como idosos.

VI. Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;



Colônia
Cristalina
GO 160
26.920



Conselho Federal das Indústrias do Chile

ACAC - Associação Comercial e Agrícola de Chaitén-GO

Estado Federal de Goiás
Av. das Esmeraldas, 1380 - Centro
CEP 74000-000 - Chaitén-GO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURACAO

A Associação Comercial e Agrícola de Chaitén-GO, nesse sentido
designada, simplesmente, como ACAC, fundada durante o ano de 1980, de
Pessoas Jurídicas em 15 de setembro de 1980, por meio da lei 03 de 1980, de
de Chaitén, que de 03 de setembro de 1980, com sede e fórum na Rua São Pedro, n.º
208, Setor Cinturão, no distrito de Chaitén, Estados de Goiás, é uma associação de direito
privado, constituída por todos interessados, sem fins lucrativos, de cunho
profissional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de prestar serviços de
distribuição aos associados e a comunidade de todos interessados e eleitos,
representando o comércio e a indústria com credibilidade, inovação e
associativismo e o desenvolvimento socioeconômico de Chaitén.



EMBRAZ

ACAC

No desenvolvimento da sua finalidade, a ACAC operará os princípios da
solidariedade, imprevedibilidade, moralidade, honestidade, confidencialidade, com
as seguintes finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento social, através de suas colégios, sendo público
e associativo e sempre das classes.
- II. Desenvolver ações de orientação de empresas e associação de classe
e de capacitação para uso de opções financeiras como inovação e desenvolvimento
empresarial.
- III. Apoiar atividades profissionais com o intuito de inovar o desenvolvimento das
classe.
- IV. Desenvolver ações sociais em prol da discussão das questões é de interesse
social.
- V. Desenvolver ações de ensino e ensino a distância para a formação
e qualificação de trabalhadores com o uso de novas tecnologias.
- VI. Desenvolver ações sociais em prol da discussão das questões é de interesse
social.
- VII. Desenvolver ações de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias.
- VIII. Desenvolver ações de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias.
- IX. Desenvolver ações de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias.
- X. Desenvolver ações de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias.

Protocolo 3 de 18





VII. Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;

VIII. Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando-as entre os seus associados;

IX. Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;

X. Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;

XI. Manter assistência jurídica consultiva em matéria fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, podendo a Diretoria Executiva, coordenar o patrocínio de medidas judiciais de interesse coletivo, mediante remuneração especial pré-fixada sendo essa feita por assessoria jurídica especializada prestadora de serviço;

XII. Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congraçar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;

XIII. Desempenhar todas as funções que são permitidas as ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E AGROINDUSTRIAS, pelos Códigos Comercial e Civil, bem assim pelas Leis do País;

XIV. Ofertar sempre tiver possível serviços diversos que fomentem e auxiliem nas atividades dos associados.

XV. Divulgar e promover o município de Cristalina-GO em todos os sentidos.

XVI. Promover e organizar feiras, eventos, congressos, simpósios e outras atividades que incentivem o desenvolvimento econômico e empresarial do município de Cristalina.

XVII. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em formato de convenio, fomento ou patrocínio para fomentar iniciativas que impulsionem o comércio e a agroindústria local.

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a ACAIC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A ACAIC – Associação Comercial Agro Industrial de Cristalina, sob nenhum pretexto poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária, ressalvada a boa convivência entre as instituições.



Ofício
03160
36.92

Página 2 de 18
Ass.
Cristian

Presidente

Vice-Presidente

Secretary

XIII. Desempenho das ações de sensibilização

ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E AGRÍCOLAS, como a Caiá, passaram a ter o Piso Social.

X. Divulgará e promoverá a realização de ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade, sempre respeitando os direitos humanos e garantindo a participação popular.

XL. Promover a descolonialização, que é a liberdade de culturas, estilos e saberes das populações das Américas.



ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ACAIC



A ACAIC se compromete, por intermédio de seus administradores e associados, observar as disposições do presente estatuto, bem como aplicar suas rendas em território nacional, priorizando a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: É vedado a qualquer administrador e/ou associado obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, que decorram da participação nos processos decisórios da ACAIC.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ACAIC, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á até o fim do primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- X. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- XI. Reformar o presente Estatuto;
- XII. Eleger e empossar, de três em três anos, a Diretoria e os Conselhos;
- XIII. Aprovar a admissão de associados beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



*João
AB/60
36.920*

Assinatura

*Assinatura
Ana
Fábio
Daniela
JPFH*

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ACAC

A ACAC se compromete, por intermédio de suas administrações e associações, operar as diretrizes da política, bem como aplicar suas leis em favor da preservação e desenvolvimento das relações sociais. Parágrafo único: É vedado a distinção administrativa entre associações filiadas individual ou coletiva, penitenciária, policial ou militar, das de cunho social, que integram o Conselho de Desenvolvimento Social da ACAC.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ACAC, e tem competências sobre suas associações em nome das suas diretrizes. Reúni-se-a, a todo o tempo, quando houver necessidade, para tomar conhecimento das ações das Direções Executivas, de suas diretrizes, das suas associações e outras entidades que integram o Conselho de Desenvolvimento Social da ACAC, bem como para aprovar, com discussão numerada, deliberativa e votação simbólica das votações de suas associações, com a mesma precedência das associações filiadas.

Art. 1º. Ficarão os membros da Assembleia, na consequência de suas

operações:

- I. Eleger e destituir os dirigentes das associações;
- II. Deliberar sobre a aprovação de projetos e a prestação de contas;
- III. Deliberar sobre a aprovação das contas de imóveis da Associação;
- IV. Aprovar, no todo ou em parte, a prestação de contas da associação;
- V. Deliberar sobre a aprovação das contas da associação;
- VI. Deliberar sobre todo e distinhar assunto de interesse social, bem como sobre o uso da sua estrutura associativa;
- VII. Resolver questões de direito, bem como outras que interessem a associação;
- VIII. Deliberar sobre questões de direito, bem como outras que interessem a associação;
- IX. Resolver questões de direito, bem como outras que interessem a associação;
- X. Resolver questões de direito, bem como outras que interessem a associação;
- XI. Resolver questões de direito, bem como outras que interessem a associação;
- XII. Eleger e substituir, de fato ou falso, a Diretoria de Conselhos;
- XIII. Abster-se a aprovação de associações penitenciárias com o resultado das Direções e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A assembleia deliberativa poderá ser ordinária ou extraordinária, a ser de sua convocação, pelo Presidente ou por 1/3 das associações, mediante convocatória feita na sede social da Associação, com intimação mínima de 15 (quinze) dias de antecedência, onde constarão: local, dia, hora, prazo de abertura e sessões, ordem do dia, e o nome da chancela da convocação;





Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja associado e representante de apenas um associado.

Parágrafo Quinto - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e as eleições da Diretoria, e dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Efetivos / Contribuintes: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria, conforme regimento interno;

II. Beneméritos / Honorários: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACAIC ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer associado com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;

III. Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Cristalina GO, tenham interesse em participar do quadro social da ACAIC, sem prejuízo das obrigações dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade do associado efetivo, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte;

Parágrafo Segundo - Os associados Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da ACAIC, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão ser associados da ACAIC:

I. As empresas que exerçam atividades econômicas no país;



Colombo
ABR/00
26/9/20

[Signature]

Página 4 de 18
Assad.
Cristian

[Signature]

[Signature]
Ana

[Signature]
Fábio
Paulo





II. Os comerciantes e produtores em geral, as indústrias, as agroindústrias, as agropecuárias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, os prestadores de serviço, os empreendedores individuais, os produtores rurais pessoa física ou jurídica, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ACAIC.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DE TODOS OS ASSOCIADOS:

I. Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

II. Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III. Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

IV. Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

V. Pagar pontualmente as mensalidades, com exceção dos Associados Beneméritos;

Parágrafo primeiro - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 06 (seis) meses consecutivos, será notificado e eliminado do quadro social.

Parágrafo segundo - Os valores contratados pelos associados no que tange a serviços prestados pela ACAIC e contratados de terceiros poderá ser objeto de cobrança ou execução de título extrajudicial.

VI. Efetuar o pagamento das mensalidades e serviços oferecidos dentro dos prazos estabelecidos.

VII. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades e/ou serviços oferecidos, o associado estará sujeito à cobrança de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

Parágrafo terceiro - Caso o atraso supere 90 (noventa) dias, a ACAIC poderá adotar medidas administrativas e judiciais para a cobrança dos valores pendentes.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:

São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais, não importando qual categoria:

I. Comparecerem às Assembleias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;

Ademir
QAB/60
36.920

II. Oa comuniçunes e budiçoes em darsi, as inústria, as indústria, as indústria, as
siderúrgicas, as envidas finanças, as empresas comuniçunes, as coletivas de
mercados e imóveis, as profissões liberais, as profissões de serviço, as
empresárias individuais, as budiçoes turis bens de luxo, as envidas
de industria usinaria e outras cidades subordinadas ao comércio e indústria,

que desenvolvem actividades à indústria vidente no país.

Parágrafo Primeiro - Oa associações não respondem solidamente a
bases ouvidas sociais consideradas pela ACIC.

ARTIGO 1º - SÃO DEVERES DE TODOS OS ASSOCIADOS:

I. Executam, com diligência e dedicação, os cargos ou comissões para a
louvor eletivas ou nomeações;

II. Preservam integralmente o cumprimento deste Estatuto, das regras normativas
excedentes para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III. Cumprirão as Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para a
louvor comarcas;

IV. Cooperam, por todos os meios a seu alcance, para a combate à resistência
das lutas sociais,

V. Poder voluntariamente a menor que excesso das Associações
Beneficiárias;

Parágrafo Primeiro - Oa associações não respondem solidamente a
(seis) meses consecutivos, se a não tiverem a sua sede social

Parágrafo Segundo - Oa associações não respondem solidamente a
seis meses consecutivos para a realização de qualquer tipo de
serviços prestados pela ACIC

VI. Executam de fato a extinção
de execução de fato a extinção

VII. Executar o pagamento das despesas de
serviços oficiais dentro das Associações

VIII. Em caso de falecimento de parentes de 1º grau ou mais a morte de 2º grau
o associado estará sujeito a contribuir das despesas funerárias

Parágrafo Terceiro - Caso o associado subir 30 (trinta) dias, a ACIC poderá
adotar medidas administrativas a liquidar para a coletiva das autoridades competentes.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:

São direitos de todos os associados direitos com suas respectivas sociais, não
impondo descontos;

I. Cumprirão as Assembleias Gerais e juntar-se a todos os direitos

e deliberações;





II. Votarem e serem votados para os cargos de administração; sendo que somente Associados Efetivos e que tenham associados a um período superior a 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

III. Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;

IV. Proporem a inclusão de novos associados e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda, mesmo sem integrar alguma das Diretorias, participar das reuniões desta, porém sem direito a voto.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACAIC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas ou tenha assinado um termo de permanência mínima.

ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Suspendem-se as regalias e atribuições dos associados:

- I.** Por falência, até completa reabilitação;
- II.** Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- III.** Por procedimento irregular dentro da sede da ACAIC, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- IV.** Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de associado serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Por sentença criminal, transitada em julgado;
- II.** Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- III.** Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACAIC;
- IV.** Violação do estatuto social;
- V.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- VI.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- VII.** Desvio dos bons costumes;

Assinatura:
O. Romano
OAB/GO
36.920



Assinatura:
Panpe
Cristian
Antao



VIII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

IX. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de seis parcelas das contribuições associativas e/ou serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACAIC.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da ACAIC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo (criação facultativa);
- V. Comitês Especiais;

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 12 (doze) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Diretor Financeiro;

Ademir
01/01/60
36.920

Página 7 de 18

Cruston
Fábio
Gustavo





ARTIGO 15. - DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO



- g) - 2º Diretor Financeiro;
- h) - Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções;
- i) - 1º Diretor de SPC;
- j) - 2º Diretor de SPC;
- k) - Diretor da ACAIC Jovem;
- l) - Diretor Extraordinário;

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Dirigir a ACAIC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

- I. Convocar as Assembleias Gerais;**
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;**
- III. Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;**
- IV. Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;**
- V. Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;**
- VI. Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ACAIC e/ou da comunidade;**
- VII. Representar e defender os interesses de seus associados;**
- VIII. Elaborar o orçamento anual;**
- IX. Elaborar o Regimento Interno;**
- X. Aprovar o regimento interno em que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;**
- XI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;**
- XII. Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de associados;**
- XIII. Criar departamentos ou serviços e extinguí-los;**
- XIV. Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;**
- XV. Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.**
- XVI. Deliberar sobre reajuste e ou correção monetária anual das mensalidades dos associados.**
- XVII. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;**



Orçamento
R\$ 130
36.920

Cristian

Página 8 de 18

Flávio

Edmundo

H



Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Parágrafo terceiro - Caso um dos membros da diretoria Executiva resolva se candidatar a um cargo público eletivo, deverá pedir imediatamente o seu afastamento desta diretoria.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Diretor Financeiro (tesoureiro), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Administrar e orientar as atividades da sociedade;

IX. Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

V. Superintender todos os serviços da secretaria;

VI. Secretariar as reuniões da ACAIC.



Assinatura
ATB/60
36920

Assinatura
Friston

Parágrafo Primeiro - A sedegeas das direções develago setjoussas bol misoas de votos, devendo ester presenças, na reuniao, a meios de seus membros, espaldo so Presidencia, em caso de embate, o voto de suspisão.

Parágrafo Segundo - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, substituir gestos, que não sejam os de votos, salvo com autorização das Diretoriais.

Parágrafo Terceiro - Caso um dos membros das direções Executivas renova se quando estiver a um cargo público eleito, deixará de ser imediamente o seu sucessor de sua direção.

ARTIGO 15. - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação nas assasasas, bemte os órgaos públicos, judicais e extrajudiciais, inclusive em juiz de fato, quando delegar poderes e consulari publicadores a advogados base o fim da justa necessidade;

II. Convocar e presidir as reuniões das Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias Extraordinárias;

IV. Juizamento com o Diretor Responável (secreto), salvo o menor conflito puncões, sessões ordinárias documentos de outras espécies;

V. Oficiar ao Conselho de Administração o seu Ofício suscrito e os publicações de seu sujeito, presenças e reuniões de seu Ofício;

VI. Convocar reunões de diretores e secretários, fixando seu calendário, quando jucionais-for, suspendendo-as quando de necessidade;

VII. Administrar a chancela as serviços de assasas;

VIII. Administrar a chancela as serviços de assas;

IX. Assinar a correspondência oficiais, juntamente com o 1º Secretário;

Parágrafo Único - Convocar os Vice-Presidentes, suplentes, devidamente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sessando o cargo em caso de vacância, e subsequentemente das respectivas funções.

EMBRANCO

ARTIGO 16. - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e emitir, em dia, resoluções das sses da Assembleia Geral e das reuniões das Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Matar e ferir em suas faltas o cargo de Secretário;

IV. Dirigir a correspondência jado o cargo de Secretário.

V. Subentender fados os serviços das secessões;

VI. Secretariar as reuniões da ACACI.



Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º DIRETOR FINANCEIRO - TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
 - II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
 - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V. Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
 - VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
 - VII. Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro - Tesoureiro, substituir o 1º Diretor Financeiro - Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18° - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, que serão eleitos trienalmente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III. Requisitar ao 1º Diretor Financeiro - Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, até o fim do primeiro bimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



Colombia
AB160
36.920

Christian

 Página 10 de 18





ARTIGO 19° - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- II. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- III. Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- IV. Administrar a ACAIC em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- V. Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultativa a criação do conselho deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo, caso seja criado, será composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e três suplentes, são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

ARTIGO 20° - DO DIRETOR SOCIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E PROMOÇÕES

Compete ao Diretor Social e eventos:

- I. Cuidar da parte social entre a ACAIC e os associados no âmbito interno;
- II. Programar os eventos sociais do ano;
- III. Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACAIC;
- IV. Incentivar a ampliação do quadro social.
- V. Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ACAIC;
- VI. Elaborar programas de participação da ACAIC nos eventos da cidade.
- VII. Elaborar programas que visem divulgar a ACAIC e o município;
- VIII. Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACAIC.

ARTIGO 21° - DO DIRETOR DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Compete ao Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito coordenar e organizar todos os serviços de Proteção ao Crédito dentro das normas legais vigentes.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor de SPC – Serviço de Proteção ao Crédito substituir o 1º Diretor de SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Odemir
04/06
36920

Cristian

Página 11 de 18

Paulo
Fábio

Jana
J. L.
Paulo
Fábio

ARTIGO 19. - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Combele do Conselho Deliberativo:
I. Integrar as reuniões contra siões das Diretoria;
II. Declarar sobre cessão não bens das Escolas;
III. Resolver questões administrativas das questões das Diretoria;
IV. Administrar a ACIC em caso de reuniões convocadas das Diretoria sítio a eleição de
novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
A. Fazê-lo quando se sobre as discussões da reunião suplementar das Diretoria, e
levar-las discussão convocada pelo Presidente.
Presidente - Faz discussão a discussão do conselho deliberativo.
Presidente Gabinete - O Conselho Deliberativo, caso seja criado, será composto
de Presidente, Secretário, vice membro eleito a título suplementar, seis eleitos pelo Conselho
das Assembleias Gerais, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirão pelo
tempo das, podendo ser reeleito.

ARTIGO 20. - DO DIRETOR SOCIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Combele do Diretor Social e seu
I. Criar as bases sociais entre a ACIC e organizações no âmbito interno;
II. Promover os serviços sociais da ACIC;
III. Organizar a digna festas de aniversário a cargo da ACIC;
IV. Incentivar a participação social da ACIC;
V. Coordenar a participação das entidades não promovidas pela
ACIC;
VI. Explorar possibilidades de beneficiar a comunidade nas entidades da cidade;
VII. Explorar possibilidades de assessorar a ACIC e o município;
VIII. Formar os meios de divulgação, ensino e leitura ao conselho.
nos interesses e atividades da ACIC.

EMBRANCO

ARTIGO 21. - DO DIRETOR DE SPC - SERVICO DE PROTEÇÃO AO CREDITO

Combele do Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito coordenar e orientar todas
as questões de Proteção ao Crédito dentro das normas legais vigentes.
Presidente Único - Combele do 2.º Diretor de SPC - Serviço de Proteção ao
Crédito substituir o 1.º Diretor de SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, em suas férias e
impossibilidades, assumindo o cargo em caso de vacanças.



ARTIGO 22° – DO DIRETOR ACAIC JOVEM:

Compete ao Diretor ACAIC Jovem, coordenar as iniciativas da ACAIC Jovem de Cristalina-GO, no âmbito municipal, sendo seu porta-voz junto à Diretoria Executiva e estimular, desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores. Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista. Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização. Suscitar o desenvolvimento de lideranças classistas.

ARTIGO 23° – DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO:

Compete ao Diretor Extraordinário exercer as atribuições designadas pelo Presidente da ACAIC de Cristalina-GO. Compete também substituir temporária ou definitiva de Diretor regularmente eleito em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24° – DOS COMITÊS ESPECIAIS

Os Comitês Especiais são órgãos auxiliares a ACAIC formado por associados aprovados pela Diretoria Executiva, com as suas atribuições e regulamentações de funcionamentos fixados no regimento interno e regimento próprio de cada comitê.

ARTIGO 25° – DOS DEPARTAMENTOS

Departamentos ou Serviços são órgãos auxiliares da ACAIC ou aos associados instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações do seu funcionamento fixados no Regimento Interno.

ARTIGO 26° - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, trienalmente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral. Para o presidente fica permitida a reeleição somente para mais um mandato. Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Os mandatos se iniciarão no dia 01 de janeiro e findarão no dia 31 de dezembro dos anos respectivos, coincidindo sempre com o início e fim do mandado da CDL (Câmara Dirigente de Lojistas).



ARTIGO 22.º - DO DIRETOR ACACI JOAVER:

Combele so Diretor ACACI Joaver, coocigual as ilicisitias da ACACI Joaver de Chetilins-GO, no gmpio municipal, seno sen bora-vos luto à Diretores Executivas e Estitutiar, desenavovar e caboclar Joaver ildeles e deslors. Pessidiasl, subleuget e processar solumgas basa os lopeluras que siletau o weio joava. Promover sggas de responsabilidades socisl, anelutipilicase e moplisscgo. Guscjal o desenvolvimentu de idelucias classicas.

ARTIGO 23.º - DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO:

Combele so Diretor Extraordinário exelcer as sliupilicases deslulgadas pelo Presidente da ACACI de Chetilins-GO. Combele jampém suspessi, lembolusis ou delinuitas de Diretor legipmentu elito em sans lassas an imbedimentas.



ARTIGO 24.º - DOS COMITÉS ESPECIAIS:

Oe Comitê Especifico sgo oligas auxiliante da ACACI jomusqo por sessocados abloados basi Diretores Executivas, com as sus sliupilicases e ledipmentuas de juncionamento fixados no Regimento Interno.

EM BRANCO

ARTIGO 25.º - DOS DEPARTAMENTOS:

Debasmento on Serviços sgo oligas auxiliante da ACACI on sos sessocados intinuções basi Diretores, com as sus sliupilicases e ledipmentuas do sen juncionamento fixados no Regimento Interno.

ARTIGO 26.º - DO MANDATO

As sliupilicases basa a Diretores Executivas e Conselho Fiscal ressizar-se-á. Assumpcias Geral. Pela o Presidente lics bemvindas a realejado souvenus basa mese munsigto. Pela aedesdo o Presidente leseleto, se condicislar so credo da 1.º Vice-Presidente em danguardas chasbas inscritis basa a eleição sedunive, bodeuno, confrado, concoller os deputis celigas das Diretores Executivas on do Conselho Fiscal. Oa mandatos se inicisito no dia 01 de Janeiro e findaço no dia 31 de dezembro des sus sessocatives, coincidindo sembla com o inicio e fin do mandado da CDF (Comissão Dindente de Lofizes).





Parágrafo primeiro: Em razão do disposto no caput, e para adequar a concomitância do mandado da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACAIC com o da CDL, excepcionalmente o mandato que inicia em 01/01/2022 será de 1 ano, com final previsto para 31/12/2022.

Parágrafo segundo: Os mandados subsequentes ao indicado no parágrafo primeiro serão trienais em conformidade ao disposto no caput, tendo o primeiro triênio o início previsto para 01/01/2023 e final previsto para 31/12/2025, e assim respectivamente.

ARTIGO 27º – DAS ELEIÇÕES

As eleições ocorrerão trienalmente, entre os meses de outubro e novembro, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

As chapas devem ser inscritas na secretaria da Associação mediante protocolo até o prazo máximo de quinze dias que antecedem a eleição.

O registro da chapa será feito mediante requerimento protocolado junto a Secretaria da ACAIC.

Um associado não poderá concorrer em duas chapas simultaneamente.

Os membros das chapas inscritas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada de RG E CPF;
- Comprovante de Residência (ou declaração assinada)
- Certidão de Adimplência junto a ACAIC.

O associado candidato não pode estar exercendo cargo público eletivo na administração municipal.

Verificando irregularidade na composição da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para supri-la e, não o fazendo, será indeferida.

Encerrado o prazo para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral divulgará por edital interno as chapas concorrentes.

§ 1º Para as eleições os associados serão convocados com 30 dias de antecedência por editais publicados em seu website e por meio de editais fixados no mural da entidade.

§ 2º A mesa eleitoral será presidida por um representante, escolhido pela diretoria executiva da Associação, dela fazendo parte mais dois outros, podendo ser fiscalizada por qualquer dos presentes. As chapas candidatas poderão indicar um fiscal para o ato eleitoral.

§ 3º Os membros da mesa eleitoral verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em livro especial.

§ 4º As eleições serão feitas pelo sistema do voto secreto, de acordo com o regulamento que for expedido pela Diretoria Executiva.



Carolina
01/01/60
36.920
Gustavo
Cristina

Ano

Paulo

He



EMBRANCO



§ 5º Terminada a eleição, proceder-se logo em seguida, a apuração do pleito, que será pública, lavrando-se imediatamente a respectiva ata.

§ 6º Finda apuração, o presidente da mesa eleitoral fará a leitura do resultado e consultará os presentes se tem contestação a formular contra o processo de eleição ou apuração. Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo na Entidade. Aparecendo contestação, que somente será recebida se firmada por um terço (1/3) do número de sócios que votaram, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, a qual deliberará com qualquer número, a realizar-se dentro de oito dias, com aviso prévio de pelo menos três dias, para tomar conhecimento dela. Não havendo contestação, serão proclamados os mais votados, pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 7º Findos os trabalhos da eleição e da apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues a um membro da Diretoria, para isso especialmente designado pelo presidente.

§ 8º Julgada procedente a contestação a que se refere o § 6º, considerar-se-á anulada a eleição, cabendo á Assembleia nesse caso, convocar novas eleições dentro de oito dias, com aviso prévio de pelo menos três dias e eleger os mesários que nelas deverão funcionar.

§ 9º Confirmada a eleição, a Diretoria eleita tomará posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

II) Em caso de impossibilidade comprovada de realizar a eleição na data designada, será marcada uma nova data pela Diretoria. As novas eleições serão marcadas com antecedência de oito dias, no mínimo, e publicada em seu website e por meio de editais fixados no mural da entidade.

Após declarado resultado da eleição, a ACAIC poderá assim que julgar oportuno marcar a solenidade de posse da nova diretoria. Os mandatos se iniciam no dia 01 de janeiro e findam no dia 31 de dezembro de acordo com a ata de eleição e posse.

ARTIGO 28º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou seis, alternadamente, sem expressa comunicação dos motivos da ausência ao Presidente;

Além
08/09/20
36920



J
Fábio
Cristian
Eduardo
H





IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – Concretizando-se a perda do mandato, automaticamente será convocado o suplente para tomar posse do cargo vago.

ARTIGO 29º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 30º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ACAIC, mas considerados de alta relevância.



08/09/2016
Odemiro
26.920

Cristian

Página 15 de 18

Flávio J. Paula
H



ARTIGO 31º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 32º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Vendas de Serviços aos associados no âmbito empresarial.
- III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. Os valores arrecadados com eventos organizados pela ACAIC poderão ser destinados para manutenção das atividades institucionais e melhorias estruturais.

ARTIGO 33º - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser vendidos ou alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 34º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Colombe
043160
36920

Cristian

Página 16 de 18

Carvalho

Anna
Adri
Pandu
Pantso
H



ARTIGO 31.º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Oa associações, mesmo de investidas a condição de membros da diretoria executiva e conselhos fiscal, não responde, nem mesmo suspensamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 32.º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:
- I. Contribuições mensais das associações constituintes;
 - II. Vendas de serviços dos associados ou empregados;
 - III. Doações, legados, prêmios, dívidas e valores adquiridos através de leilões e, ainda, pela alienação dos valores obtidos através do patrimônio da associação;
 - IV. Aluguéis de imóveis e ônus de títulos ou devedores;
 - V. O valor das transações com entidades ou associações da AACIC e demais entidades que possam ser melhores para a manutenção das atividades sociais da associação;
 - VI. O resultado das suas atividades sociais.



ARTIGO 33.º - DA VENDA

O seu imóveis poderá ser alienado em caso de necessidade de pagamento das dívidas da associação ou das atividades sociais ou no cumprimento da finalidade social da associação.

EM BRANCO

ARTIGO 34.º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O processo legislativo social poderá ser levado a juiz de direito ou administrativo, todo em seu nome, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados constituintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo essa votação concordar de 2/3 (dois terços) das presenças, sendo em número dezenas, com a maioria das associações em segundo chamada, nuns prazos a haver, com maior número de associações.





ARTIGO 35º – DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

A ACAIC poderá, desde que autorizado pela Diretoria Executiva e prevista no Regimento Interno, celebrar convênios com outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que o objeto desse convênio esteja em conformidade com as finalidades estabelecidas no artigo 1º deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As instalações da ACAIC poderão ser cedidas às reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo, ficando a critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nesses casos.

ARTIGO 36º – DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR OS ASSOCIADOS

Nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, a ACAIC tem legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 37º - DA DISSOLUÇÃO

A ACAIC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ACAIC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 38º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



Wagner
GXB 160
36920

Cristian

Página 17 de 18

ARTIGO 32º - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ACAIC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 40º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto deverão constar no Regulamento Interno e serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Cristalina/GO, 12 de março de 2025.

Gustavo Veloso de Freitas

Gustavo Veloso de Freitas
Presidente ACAIC

Sergio Carmona
Vice Presidente

Antônio Carlos Picolotto
1º Diretor Financeiro

Juliana Resende Santana Bontempo
Juliana Resende Santana Bontempo
Diretor Social, de Relações Públicas
e Promoções

Airton Shiguekazu Arakita
Airton Shiguekazu Arakita
Diretor Extraordinário

Cristian Wolschick

Cristian Wolschick
1º Secretário ACAIC

Angela P. Sampaio
Angela P. Sampaio Faustino Sampaio
2º Secretária do Ofício

Ana Flávia Esteves Figueiredo
Ana Flávia Esteves Figueiredo
2º Diretor Financeiro

José Augusto H. de Freitas Carvalho
José Augusto H. de Freitas Carvalho
Diretor da ACAIC Jovem

Andressa de Jesus Romero
Andressa de Jesus Romero
OAB-GO 36/920
Visto Advogado (a)



Reconheço por semelhança a assinatura de **GUSTAVO VELOSO DE FREITAS**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300005.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **SÉRGIO CARMONA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300011.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **CRISTIAN WOLSCHICK**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300018.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300022.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANTONIO CARLOS PICOLOTTO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300026.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANA FLÁVIA ESTEVES FIGUEREDO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANA FLÁVIA ESTEVES FIGUEREDO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300030.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **SÉRGIO CARMONA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300011.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **JULIANA REZENDE SANTANA BONTEMPO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300036.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300040.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **AIRTON SHIGEKAZU ARIKITA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou Fé. Emol: 9,19.

Selo Digital: 00572504223291624300044.

Cristalina-GO, 22 de abril de 2025.

Em Testo da Verdade.

Felype Ribeiro Peixoto - Escrevente 2º

Substituto

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 2º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento

2º ÓFICIO DE CRISTALINA - Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos 2º Ofício de Notas

Dr. SÁMARA FARIAS DE MORAIS • Tabellaria e Registradora | Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel. (61) 3672-1329

Reconheço por semelhança a assinatura de **PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**, protocolizado digitalizado sob o nº 415, averbado sob nº 019 à margem do Registro nº 58 - 40, às fls. 8F/18V.

Dou Fé. Cristalina 24/04/2025.

Emolumentos: R\$ 90,58

Taxa Judiciária: R\$ 19,78

Fundos 39% (Lei 19191): R\$ 26,49

Total: R\$ 136,85

Selo Digital: 0057250422329130650002

Felype Ribeiro Peixoto

Escrevente 3º Substituto



reconhecimento
firma não atesta
teor do documento